



CAMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PUBLICADO  
EM: 31 / 12 / 2008

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI MUNICIPAL Nº 0275-A/2008

Mucajaí-RR, 31 de dezembro de 2008

**DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ADJUNTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que o plenário aprovou e eu presidente da câmara Municipal de Mucajaí, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí e dos Secretários Municipais e Adjuntos fixados nos valores abaixo consignados:

<b>PREFEITO</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>SECRETÁRIO ADJUNTO</b>	<b>R\$ 750,00</b>

§1º Não Prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios será pagos de forma integral.

§ 3º Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela do valor correspondente à parcela indenizatória paga por cada sessão extraordinária, salvo nos casos previstos no regimento interno.

§ 4º O Vice-Prefeito ou vereador nomeado secretário municipal, ou a secretário adjunto deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário ou efetivo no município.



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

"Porquê agora a administração é participativa"



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**Art. 2º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) sessões por mês, os valores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), permitida a realização de apenas quatro sessões extraordinária remunerada por mês, qualquer seja a sua natureza.

**Art. 3º** - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “Caput” deste artigo serão observados:

I – os limites previstos na constituição da república e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em Lei complementar federal.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da união ou do estado através de convenio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º** - O prefeito e o vice-prefeito terão direito a gratificação natalina correspondentes a um doze avos da remuneração a que os mesmos fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano fiscal.

§ 1º A Gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês dezembro de cada ano.

§ 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida do mês anterior.

§ 3º Em caso de perda do mandato ou de falecimento, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração percebida do mês anterior.



---

Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

“Porquê agora a administração é participativa”

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí



---

Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

*“Porquê agora a administração é participativa”*